CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.223.723/0001-50, e sediada na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, 44, nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 13.465/17, ATESTA, por meio desta certidão, que, atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 2819/2020, na data de 26 de novembro de 2020, em nome de Amarildo dos Santos, brasileiro, RG 16.545.659 SSP/SP, CPF 056.933.538-85, onde, para tanto, fora apresentado Projeto de Regularização Fundiária e Memorial Descritivo, em consulta e análise aos cadastros imobiliários municipais, AFIRMA a legitimidade de posse, em nome do requerente, do imóvel urbano assim descriminado:

Localização: Rua dos Pinheiros, 340

Cadastro Municipal: Setor 5 – Quadra 133F – Lote 10

Área de terreno: 1.120,00m²

Área construída: -

Data de cadastro: 04 de novembro de 2020

Valor Venal: R\$176.867,15 Matrícula: Não possui.

Os confrontantes, devidamente notificados, lançaram suas assinaturas no Memorial Descritivo ora apresentado a esta municipalidade, declarando expressamente não possuírem vontade de opor impedimentos ao pleito da requerente, desistindo inclusive, do prazo para manifestação.

A certidão ora emitida tem como finalidade específica embasar, em consonância com a Lei nº 13.465/17, procedimento de regularização fundiária, enquadrando-se o presente caso na modalidade de regularização **REURB-S**.

De acordo com buscas realizadas nos Cadastros Municipais, o município DECLARA não ter localizado matrícula no imóvel objeto desta Certidão, e que se trata de um núcleo urbano informal consolidado e datado anteriormente a 22 de dezembro de 2016.

A presente Certidão, a Decisão e o Edital ficam publicados e podem ser visualizados na íntegra através do seguinte link: https://www.taguai.sp.gov.br/regularizacao-fundiaria/

Por fim, declara-se que a área sobre a qual o imóvel está assentado já contempla sistema viário, rede de abastecimento de água potável, redes de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública, conta com os serviços públicos de saúde e educação disponíveis à possuidora e comunidade local. Certifico, finalmente, que foram observados todos os requisitos previstos no Art. 41 da Lei nº 13.465/17 para a expedição desta certidão. Nada mais consta.